



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 7643/2024

LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL OU CRÉDITOS ADICIONAIS Nº. 02/2024

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Lei do Orçamento Anual, de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto estimar a receita e fixar a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os nos. PE nº. 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), motivo pelo qual demanda READEQUAÇÃO a ser realizada pelo Poder Executivo dos Demonstrativos de Receita e Despesa/2025 previstos nos artigos 3º, 5º e 6º do texto originário às fls. 06/08, bem como no Demonstrativo Analítico da Receita e Despesa Orçamento do Exercício de 2025 às fls. 11/355.

As demais disposições permaneceram inalteradas. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação da proposta de redação final com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, e ressalva supracitada.

Linhares/ES, 12 de dezembro de 2024.

**Adrieno Marin**

Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DA LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL OU CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 02/2024

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 934.342.697,73 (novecentos e trinta e quatro milhões e trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 165.527.188,05 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

**Demonstrativo de Receita/2025 a ser readequado conforme Projetos de Emendas nº. 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 725.051.056,66 (setecentos e vinte e cinco milhões e cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 374.818.829,12 (trezentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Demonstrativo de Despesa/2025 a ser readequado conforme Projetos de Emendas n.º 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

**Art. 6º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

**Demonstrativo de Despesa/2025 a ser readequado conforme Projetos de Emendas n.º 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III – proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV – provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

**Art. 10.** Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2024

*EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA DESTINAR VALOR PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores(as) Therezinha Vergna Vieira, Roque Chile e Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Código: 0201.2412200012.001 – Criação de Canais de Comunicação Social

Classificação Econômica: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Atual: R\$ 1.478.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos reais).

Valor a ser Debitado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Novo Valor: R\$ 1.278.900,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais)

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Código: 0801.1030200982.080 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Classificação Econômica: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Valor Atual: R\$ 100,00 (cem reais)

Valor a ser Destinado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Novo Valor da Rubrica: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais)





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO II

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2024

*EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA DESTINAR VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANGUE NOS ANIMAIS A SEREM CASTRADOS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores(as) Therezinha Vergna Vieira, Roque Chile e Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Código: 0201.2412200012.001 – Criação de Canais de Comunicação Social

Classificação Econômica: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Atual: R\$ 1.478.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos reais).

Valor a ser Debitado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Novo Valor: R\$ 1.378.900,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e novecentos reais)

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária: 01 – - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Código: 1101.1030500242.034 - Realizar Exame de Sangue nos animais a serem castrados

Classificação Econômica: 33903000000 – Material de Consumo

Valor Atual: R\$ 100,00 (cem reais)

Valor a ser Destinado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Novo Valor da Rubrica: R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003600310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 12/12/2024 12:28

Checksum: **1B330274EDB069C3562DFD8113CEBD5759646D10635E3ABE3ECD687659DDC9BE**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 12/12/2024 13:19

Checksum: **E6CBE3C8DE2F15AF495B2886DCD3C57B5CB06B5BFDDE90ADD5B226FD3D12E19B**

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 13/12/2024 11:42

Checksum: **93FA553549483C178D8727FBA8B5A580F6BC88E4716ECE5F58C6D4D6352879BF**

